




**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitação
Processo nº <u>003/17</u>
Fls. nº <u>174</u>
Pront. <u>3381</u> - Ana M. de Barros

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, perante duas (02) testemunhas.

Santana de Parnaíba, 28 de abril de 2017.




**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal



**LUIZ CARLOS SARMENTO DE PAULA**  
Diretor Presidente

**Testemunhas:**

1.   
**Arnaldo Sales**  
RG-15.903.273

2.   
**Erica Soares de Lima Oliveira**  
RG-27.638.746-6



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Santana de Parnaíba, 12 de dezembro de 2017.

**PARECER JURÍDICO nº 2062/2017**

Ilustríssima Senhora Secretária de Negócios Jurídicos

**Dra. VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI**

Ref.: Memorando nº 2126/17 – S.M.C.L.

Assunto: parecer jurídico sobre prorrogação de contrato administrativo.

Cuida o presente expediente de pedido de parecer (memorando em referência), acerca da prorrogação do Contrato nº 001/2014, originário da Dispensa de Licitação nº 001/2014, firmado com a empresa Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - MAIS.

O pacto tem por objeto a "...prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de processo seletivo e concurso público a ser promovido pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, destinado ao provimento de vagas de diversos cargos públicos, ..." (Cláusula Primeira, 1).

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura (Cláusula Oitava, 8) que, por sua vez, foi assinado em 10/01/2014. O contrato em voga já sofreu três prorrogações, a primeira por mais 12 meses, assinada em 09/01/2015, a segunda por mais 12 meses, assinada em 08/01/2016 e a terceira, também por 12 meses, assinada em 10/01/2017 a expirar-se, destarte, em 10/01/2018. D'outra forma, não poderia ser reavivado (cfr. E. TCU, Proc. nº 005.383/2003-7, Acórdão nº 1.655/2.001, Plenário).

A SMA, através do Secretário Municipal, Sr. Adriano de Freitas Gonçalves, e por meio do Memorando nº 2015/17-SMA, justifica o pedido de prorrogação, em suma, face a continuidade da prestação dos serviços contratados, vez que os processos seletivos prolongam-se no decorrer do tempo, havendo inclusive certames em andamento.

"4 – Informamos que os serviços prestados são de caráter contínuos, tendo em vista a quantidade de





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

*concursos/processos seletivos realizados durante o ano, onde somente em 2017 foram realizados 6 (seis) Processos seletivos e 2 (dois) Concursos Públicos.*

*Atualmente encontram-se em andamento o concurso 01 e 02/2017, com homologação prevista para janeiro/2018 e o processo seletivo 06/2017, com inscrições abertas...*

Além disso, a SMA informa no mencionado memorando que *"a realização de concursos públicos e processos seletivos é exigência do Tribunal de Contas para a admissão de servidores públicos efetivos e contrados"*, e que *"a empresa que atualmente presta serviços atua de forma adequada"*.

No que concerne à compatibilidade do preço ofertado a SMA informa o seguinte: *"este contrato não apresenta ônus para a Prefeitura, entretanto, o valor praticado pela empresa referente a taxa de inscrição paga pelos participantes, está abaixo dos preços de mercado, conforme Editais de concursos atuais realizados no Estado de São Paulo"* e por fim ressalta que *"...o contrato deve ser prorrogado sem reajuste..."*

A contratação em tela se deu com escora no art. 24, XIII da Lei n.º 8.666/93, conforme disposto na sua cláusula 1ª, inclusive sem ônus aos cofres públicos, tendo em vista que a Contratada perceberá apenas o valor atinente às inscrições, diretamente dos candidatos, nos termos da Cláusula 4ª do aludido contrato.

Verificamos, a par dos concursos públicos, que os mesmos não podem ser paralisados, nem sofrer solução de continuidade, face à própria natureza dos certames e a necessidade pública à ser satisfeita.

A duração dos contratos administrativos, em regra, não pode ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários, exceto se se enquadrar em algumas das exceções previstas no artigo 57, da Lei n.º 8.666/1.993.

Dentre as exceções, está aquela prevista no inciso II, do referido artigo, que assim dispõe:

*"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por*

Secretaria Mun. de Compras e Licitações  
Processo nº 003-1-14  
Fls. nº 312  
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

*iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses". (G.N.).*

O Professor Doutor MARÇAL JUSTEN FILHO, assim define serviços de natureza contínua:

*"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.*

*(...) Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.*

*(...) A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza."<sup>1</sup>(G.N.).*

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 504, 11ª ed., São Paulo: Dialética





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações  
Processo nº 003-1-14  
Fls. nº 313  
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

E, discorrendo sobre os contratos de execução continuada, o respeitado autor os define como “... *aqueles que impõe à parte o de realizar uma conduta que se renova e se mantém no decurso do tempo*”<sup>2</sup>.

Cumpre também registrar os ensinamentos do Insigne Subprocurador-geral da Fazenda Nacional, DOUTOR LEON FREDJA SZKLAROWSKY:

*“o contrato de prestação de serviços de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua suspensão ou interrupção, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis”*<sup>3</sup>

No mesmo sentido, o conceito atribuído pelo Egrégio Tribunal de Contas da União:

*“... Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”*.<sup>4</sup>

Portanto, inexorável a conclusão de que serviço contínuo não é sinônimo de serviço essencial.

No caso em apreço, a necessidade da prorrogação decorre do fato de se tratar de serviço contínuo (realização de concursos públicos e processos seletivos, inclusive havendo certames em andamento), podendo se afirmar que a sua interrupção poderá acarretar prejuízos à Administração Municipal. Assim, possível a prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

<sup>2</sup> Obra citada, p. 154

<sup>3</sup> Contratos Contínuos, p. 21, *in* Direito e Justiça, Correio Brasiliense, 29/06/98.

<sup>4</sup> TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.

Secretaria Mun. de Compras e Licitações  
Processo n° 0031/14  
Fls. n° 314  
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Com a formalização da 4º Termo de Prorrogação atingir-se-á 60 meses, o que está em conformidade, também, com o limite de 60 meses estabelecido no mesmo artigo e inciso da Lei de Licitações.

Entretanto, qualquer prorrogação contratual deve obedecer também às exigências previstas no § 2º, do artigo 57, da Lei 8.666/1.993, a saber: a) justificativa por escrito acerca da necessidade da prorrogação, inclusive no sentido de ser, também com relação ao preço e demais condições, vantajosa para a Administração e b) previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Vejamos o que diz a jurisprudência de nossa Corte de Contas:

*“Prorroque contratos de prestação de serviços de forma continuada, com base no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993, somente após demonstração nos correspondentes processos da devida motivação e comprovação, com base em pesquisa de mercado, da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a unidade, anexando aos mesmos os extratos de publicação dos termos de aditamento”*<sup>5</sup>(G.N.).

No presente caso, a SMA informa que o Contrato não gera ônus ao Município, uma vez que a Contratada é remunerada através do valor pago de inscrição pelos candidatos. Apesar disso, em respeito ao princípio econômico da livre concorrência, recomendável a realização de pesquisa de preços, de modo a demonstrar que os valores cobrados pelas inscrições é compatível com os preços de mercado.

*“Ex positis”*, opinamos pela viabilidade jurídica da 4ª (quarta) prorrogação do Contrato n° 001/2014, por mais 12 meses, sendo fulcral a remessa do expediente ao Senhor Chefe do Executivo, para autorização (§2º, do art. 57, da Lei de Licitações), ressalvada a necessidade, AINDA MAIS, de

<sup>5</sup>TCE/SP Acórdão 1.467/2004 Primeira Câmara.





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

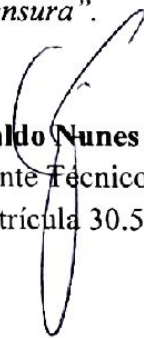
Estado de São Paulo

- a) comprovação da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei de Licitações, renovando-se os certificados que se vencerem até a data da assinatura do termo de Prorrogação;
- b) comprovação da regularidade trabalhista, nos termos do art. 27, IV, do Estatuto Licitatório (alterado pela Lei nº 12.440/11); e,
- c) comprovação de dotação suficiente na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato para o custeio das respectivas despesas ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade, nos termos do art. 7º, § 2º, III, da Lei de Licitações.

Ressaltamos que ficará a cargo do Senhor Gestor do Contrato a verificação e certificação da regularidade quanto às exigências acima apontas.

É o nosso parecer, "*sub censura*".

  
**Marina Priscila Romuchge**  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 302.671

  
**Everaldo Nunes da Silva**  
Assistente Técnico Jurídico  
Matrícula 30.501

Secretaria Mun. de Compras e Licitações  
Processo nº 003 / 14  
Fls. nº 316  
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



Santana de Parnaíba, 13 de dezembro de 2017.

**DESPACHO**

Autorizo a prorrogação do Contrato nº 001/2014 - Dispensa nº 001/2014 com a empresa **Instituto Mais Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS**, por um período de 12 (doze) meses, para dar continuidade na prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de processo seletivo e concurso público, destinado a provimento de vagas de diversos cargos públicos, conforme parecer jurídico 2062/17.

*Adriano de Freitas Gonçalves*  
**Secretário Municipal de Administração**

*Elvis Leonardo Cezar*  
**Prefeito Municipal**



Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>003 / 14</u>
Fls. nº <u>331</u>
Pront. <u>3681</u> - Ana M. de Barros

**OS - 125.568/2017**

**Memorando 2112/2017**

Santana de Parnaíba, 18 de dezembro de 2017.

À  
**Secretaria Municipal de Compras e Licitações**  
**Cleusa Carvalho**

Prezada Senhora,

Em atenção ao parecer jurídico nº 2062/2017, sobre a prorrogação do contrato com a empresa Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social, informamos o que segue:

Informamos que o Certificado de Regularidade do FGTS vence em 01/01/2018 e a Certidão Negativa de Débitos Tributários vence em 04/01/2018, desta forma, já notificamos a empresa para a entrega das mesmas atualizadas em janeiro/2018 e em seguida encaminharemos a esta secretaria.

Informamos ainda, quanto a dotação orçamentária, este contrato não apresenta ônus para a Prefeitura.

Atenciosamente.

**ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Priscila

de Administração  
Aiguel Arcanjo, 90 - Centro - CEP 06501-115 - Santana de Parnaíba - SP  
na@santanadeparnaiba.sp.gov.br



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações  
Processo nº 003/14  
Fls. nº 325-A  
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

**4º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2014**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA  
**CONTRATADA:** INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMAIS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- IMAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.179.183/0001-66, com sede na Rua Cunha Gago, nº 740, Pinheiros, São Paulo/SP – CEP-05421-001, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor **LUIZ CARLOS SARMENTO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.649.458-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 141.963.428-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que por força do Proc. Adm. nº 003/14 (Dispensa de Licitação n.º 001/14), resolvem de comum acordo, conforme o autorizado no Ato Convocatório e com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, **PRORROGAR**, o prazo do contrato firmado entre as partes para constar o que segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 001/2014, de 10 de janeiro de 2014, firmado entre a Municipalidade e a empresa Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS, nos termos que preceitua a Cláusula Oitava do instrumento original.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora prorrogado, as quais não foram objeto de alterações por este termo.

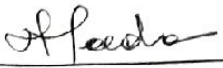
E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, perante duas (02) testemunhas.

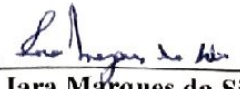
Santana de Parnaíba, 10 de janeiro de 2018.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS SARMENTO DE PAULA**  
Diretor Presidente

**Testemunhas:**

1.   
**Fabiana Tamie Maeda**  
RG-29.606.298-4

2.   
**Iara Marques da Silva**  
RG-27.929.422-0





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 003 / 14
Fls. nº 326
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

**CONTRATADA:** INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMAIS

### 4º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 001/2014

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS DE DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS.

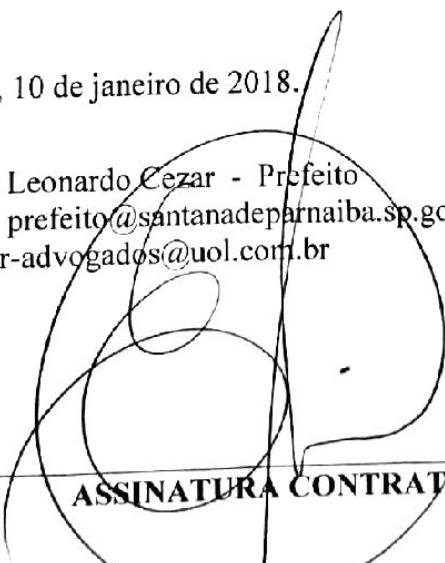
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santana de Parnaíba, 10 de janeiro de 2018.

#### **CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Elvis Leonardo Cezar - Prefeito  
E-mail institucional: [prefeito@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:prefeito@santanadeparnaiba.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [cezar-advogados@uol.com.br](mailto:cezar-advogados@uol.com.br)

  
\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA CONTRATANTE**

#### **CONTRATADA:**

Nome e cargo: Luiz Carlos Sarmiento de Paulo - Diretor Presidente  
E-mail institucional: [institutomais@institutomais.org.br](mailto:institutomais@institutomais.org.br)  
E-mail pessoal: [luiz@institutomais.org.br](mailto:luiz@institutomais.org.br)

  
\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA CONTRATADA**



Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
 Processo nº 003/2014  
 Fls. nº 328  
 Pront. 17879 - Arnaldo Diego M D Cruz

O.S. nº 128.192/2018

Memorando nº 1.889/18 – SMA

Santana de Parnaíba, 29 de novembro de 2018

A  
Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
Sra. Cleusa Carvalho

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Recebido em: 19/12/18

Assinatura: Laís hora: 11:03

Ref. Prorrogação  
Contrato nº 001/2014  
Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria promover a prorrogação do contrato nº 001/2014, conforme já acordado com a empresa, pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista os motivos abaixo, e documentação anexa:

1 - A realização de concursos públicos e processos seletivos é exigência do Tribunal de Contas para a admissão de servidores públicos efetivos e contratados;

2 - A empresa que atualmente presta os serviços atua de forma adequada;

3 - Quanto a compatibilidade do preço contratado, informamos que este contrato não apresenta ônus para a Prefeitura, entretanto, o valor praticado pela empresa referente a taxa de inscrição paga pelos participantes, está abaixo dos preços de mercado, conforme Editais de concursos atuais realizados no Estado de São Paulo.

4 - Informamos que os serviços prestados são de caráter contínuos, tendo em vista a quantidade de concursos/processos seletivos realizados durante o ano, onde somente em 2018 foram realizados 2(dois) Processos Seletivos e 7 (sete) Concursos Públicos.

Atualmente encontram-se em andamento os concursos 06 e 07/2018, com homologação prevista para até fevereiro/2019 e o concurso 08/2018, ainda em fase de divulgação.



Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
Processo nº 3 14  
Fls nº 511  
Proft. 17879 - Arnaldo Diego M D Cruz



Memorando nº 2788/18 - S.M.C.L.  
O.S. 128.192/2018

Santana de Parnaíba, 19 de dezembro de 2018.

**Da:** Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
**Para:** Secretaria Municipal de Governo  
**A/C:** Dra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi  
**Ref.:** Parecer Juridico

Estamos encaminhando à V.Sa. em anexo, cópia do Memo nº 1889/2018 - S.M.A. referente à prorrogação do Contrato nº 001/2014 - Dispensa de Licitação nº 001/2014, com a empresa **Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS**, para emissão de parecer jurídico, contendo 03 ( três) volumes.

Sem mais,

Atenciosamente

*R/Reginaldo Tarrin*  
CLEUSA CARVALHO

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Secretaria de Negócios Jurídicos  
Recebido em 20/12/18  
Assinatura Jimmy Henrique

S.M.C.L. - Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
Anhembi, 128 - Jardim Professor Benóá - CEP 06502-068 - Santana de Parnaíba - SP  
Telefone: (11) 4622-7514

[www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Processo nº 003/14
Fls nº 512
Pront. 17879 - Arnaldo Diego M D Cruz

O.S nº 128.192/2018  
SMNJ/DCC  
Senhor Diretor  
Dr. Benedito Abel de Jesus,

Segue para análise e parecer jurídico.

Santana de Parnaíba, 21 de dezembro de 2018.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SMNJ/DCC  
Dr. Carlos Alberto Pires Buneo

Solicito que seja designada a Dra. Isabella Oliveira da Silva para realizar minuta de parecer jurídico conclusivo do referido expediente.

Santana de Parnaíba, 21 de dezembro de 2018.

**Benedito Abel de Jesus**  
Diretor do Departamento Consultivo-Contencioso

Camila Brebal



Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
Processo nº 003/14  
Fls. nº 513  
Proft. 17879 - Arnaldo Diego M D Cruz



**PREFEITURA DE** Secretaria Municipal de Compras e licitações  
**SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**MEMO SMNJ Nº 038/2019**  
**O.S. nº 128.192/2018**

Recebido em: 07/01/19

Assinatura: *Laísa* hora: 11:23

Santana de Parnaíba, 07 de janeiro de 2019.

À


Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Ref. Prorrogação de Contrato nº 001/2014  
Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS

Senhora Secretária,

Encaminho o Parecer Jurídico nº 005/2019, devidamente ratificado pelo Diretor do Departamento Consultivo-Contencioso.

Atenciosamente,

  
Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

  
Camila Brebal



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Processo nº 003 114
Fls. nº 514
Pront. 17879 - Arnaldo Diego M. D. Cruz

Santana de Parnaíba, 04 de janeiro de 2019.

**PARECER JURÍDICO DCC nº 005 /2019**

MEMO nº 2788/2018 – S.M.C.L.

O.S.: 128.192/2018

Análise: Prorrogação – Contrato nº 001/2014 – empresa “Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS.”

Senhora Secretária de Negócios Jurídicos,

Cuida o memorando em referência de solicitação de parecer jurídico acerca do pedido de Prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 001/2014 – Dispensa de Licitação nº 001/2014 – Processo Administrativo nº 003/2014, com a empresa *Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS*.

O objeto do referido contrato é a prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de processo seletivo e concurso público a ser promovido pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, conforme cláusula 1.1.

O contrato, assinado em 10 de janeiro de 2014, previu sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado sucessivas vezes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93. Após a assinatura, a vigência do Contrato nº 001/2014 fora prorrogada 4 (quatro) vezes, por meio dos respectivos Termos de Prorrogação, alcançando o prazo máximo previsto de 60 meses: de janeiro/2014 a janeiro/2019.

Assim, ante a verificação de que o referido Contrato já alcançou seu prazo máximo de vigência de 60 meses, após as prorrogações efetuadas, é de rigor o **INDEFERIMENTO** do pedido deste Expediente para nova prorrogação (que levaria o Contrato a ter vigência por 72 meses), por ausência de previsão legal e contratual aplicável ao caso, encerrando-se sua vigência em 10 de janeiro de 2019.

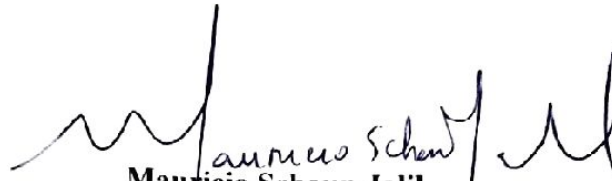


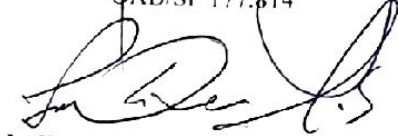


**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
Processo nº 003 / 14  
Fls. nº 515  
Pront: 17879 - Arnaldo Diego M D Cruz

É este, Senhora Secretária, nosso parecer jurídico, que submetemos ao elevado crivo de Vossa Senhoria, *sub censura*.

  
**Mauricio Schaun Jalil**  
Procurador do Município  
OAB/SP 177.814

  
**Isabella de Oliveira S. Rodrigues**  
Assistente Técnico Jurídico  
OAB/SP 335.948

Ratifico o Parecer Jurídico nº 005/2019, o qual acolho em seu inteiro teor, encaminhando para conhecimento e providências cabíveis.

  
**Benedito Abel de Jesus**  
Diretor do Departamento Consultivo-Contencioso

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO**

Santana de Parnaíba, 10 de janeiro de 2019.

Declaramos para os devidos fins, que em 11/01/2019 ocorrerá o encerramento do Contrato nº 001/2014, firmado com a empresa **Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS**.

Desta forma, informamos que a partir desta data, não existe mais nenhum vínculo contratual entre esta municipalidade e o Instituto Mais

Atenciosamente,

**ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES**  
Secretário de Administração

Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
Processo nº 003/14  
Fls. nº 516  
Franciele  
Print: 3381 Ana Maria de Barros